Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 85 DE 1º DE JUNHO DE 1973 =

- Dá nova redação ao Artigo 203, da - Lei nº 42 de 28 de dezembro de 1970

ANTONIO TOLEDO, Prefeito Municipal da Estância - Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 203, da Lei nº 42 de 28 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 203 - A falta de pagamento das taxas nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades:-

a) Multa de 20% sôbre o valor das taxas;

b) Juros moratórios, à razão de 1% ao mês;

c) Correção Monetária, com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Govêrno Federal, para os débitos fiscais.

§ Único - Se a conta não for paga dentro de 60 (sessenta) dias após o seu vencimento, o fornecimento de água será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 1º de junho de 1973.-

ANTONIO TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 1º de junho de 1973.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO